



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

## AUTÓGRAFO Nº 051 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

### DO PROJETO DE LEI Nº 062 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 062/2024 de autoria do Poder Executivo, que “Concede reajuste aos servidores ativos, inativos, pensionistas, Quadro Próprio do Magistério, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral, Secretários Municipais, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

### APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal decreta:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a conceder reposição inflacionária geral dos vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, Conselheiros Tutelares, bem como dos empregados regidos pela CLT – Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Agente de Defesa Civil, a todos os demais servidores da administração direta e autárquica – CASSEMC, Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral e Secretários Municipais.

§1º Em consonância com o que dispõe o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a reposição inflacionária geral de que trata o *caput*, será concedida, a partir de 1º de janeiro de 2024, decorrente pela aplicação do índice de 3,71% (três inteiros, setenta e um centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores do Executivo Municipal, a ser aplicado nos respectivos anexos.

§2º O percentual de que trata o §1º, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

**Art. 2º** Concede ao quadro de servidores descritos no *caput* do art. 1º, à título de aumento real, 1,29% (um inteiro, vinte e nove centésimos por cento) de reajuste sobre os vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a adequar o pagamento do piso salarial nacional ao Magistério Municipal.

§ 1º O reajuste de que trata o *caput* do art. 3º, é concedido, a partir de 1º de janeiro de 2024, decorrente da aplicação do índice de 3,62% (três inteiros, sessenta e dois centésimos por cento) sobre o vencimento atual dos servidores ativos e inativos do magistério público municipal da educação básica.

§ 2º O percentual de que trata o §1º, corresponde ao disposto na Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023, do Ministério da Educação.

§ 3º A tabela de vencimentos estabelece uma linha de promoção e progressão funcional, logo, a adequação referente ao Piso Nacional do Magistério aplicada deve abranger todas as classes e referências, ou seja, calculado com base no crescimento na carreira, conforme estabelecido na tabela constante no anexo I da Lei Municipal nº 1.225 de 21 de dezembro de 2023.

§ 4º Caso o percentual fixado não seja suficiente para equiparar com o valor mínimo estabelecido, fica autorizada a concessão de parcela autônoma para complementação.

§ 5º Os vencimentos fixados para os ocupantes de emprego público de professor, de contratos temporários, regido pela CLT, passam a vigorar com o reajuste instituído pelo presente Artigo.

**Art. 4º** Conceder verba indenizatória de 9,02% (nove inteiros, e dois centésimos por cento) relativo ao período de 10 meses dos vencimentos, referente diferenças salariais do magistério dos servidores ativos, que serão pagos em até 06 (seis) parcelas mensais a partir de fevereiro de 2024, dependendo da disponibilidade financeira.

Parágrafo Único. A verba de que trata o *caput* do Artigo anterior, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários, bem como não incide qualquer desconto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 2629b51bf42a06fb53ed8216cb19216f6abca0e51106347e7bca0734c142307  
Link de validação: <https://valida.ae/80e367091b2971bd78e1cc536b68c9ce3022cd634d35365d7sv>





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

## RESUMO DA TRAMITAÇÃO

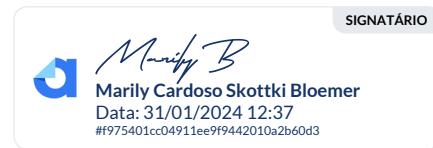
1º Turno – 30/01/2024 – 1ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

2º Turno – 31/01/2024 – 2ª Sessão Extraordinária: **Aprovado por unanimidade dos presentes.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Presidente



**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
1ª Secretária

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 2629b51bf42a06fb53ed8216cb19e216f6abca0e51106347e7bca0734c142307  
Link de validação: <https://valida.ae/80e367091b2971bd78e1cc536b68c9ce3022cd634d3565d7sv>



## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 2629b51bf42a06fb53ed8216cb194216f6abca0e51106347e7bca0734c142307

Link de validação: <https://valida.ae/80e367091b2971bd78e1cdc536b68c9ce3022cde634d3565d>

Última atualização em 31 jan 2024 13:32

Assinaturas realizadas: 2/2

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

Assinaturas presentes no documento

	SIGNATÁRIO
	 Emanuel Andrigo Huff Data: 31/01/2024 13:32 #f9721aebc04911ee9f9442010a2b60d3
	 Marily Cardoso Skottki Bloemer Data: 31/01/2024 12:37 #f975401cc04911ee9f9442010a2b60d3

### Histórico

- 31/01/2024 12:04 Luana Scapini (luana\_scapini@hotmail.com.br) criou este documento
- 31/01/2024 13:32 Emanuel Andrigo Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247
- 31/01/2024 13:32 Emanuel Andrigo Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247
- 31/01/2024 12:37 Marily Cardoso Skottki Bloemer (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) visualizou este documento pelo IP 187.60.221.151
- 31/01/2024 12:37 Marily Cardoso Skottki Bloemer (marilybloemer@hotmail.com, CPF 546.423.029-72) assinou este documento pelo IP 187.60.221.151